



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
*CNPJ:18.125161/0001-77*

**Resolução Normativa Conjunta - CMAS/ SEMDESC N.º 001/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 1.586 de 20 de Dezembro de 1995, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 2.271 de 03 de Fevereiro de 2005, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3074 de 23 de março de 2017, fixam normas e procedimentos para o funcionamento dos equipamentos públicos e privados da rede socioassistencial.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG - CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** as orientações e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória –1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo em Minas Gerais, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 1, de 17 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral da União (DPGU), por meio do Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua;



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
**CNPJ:18.125161/0001-77**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento por 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão do Benefício de Prestação Continuada -BPC no Cadastro Único, sem prejuízo aos beneficiários;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Nota Pública “Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional”, emitida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único relativos à Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013 e à Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 337, de 24 março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os decretos municipais que tratam da situação de emergência em Saúde Pública no Município de Unaí, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19; e

**CONSIDERANDO** que as ações da Assistência Social são essenciais e não devem ser totalmente paralisadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento dos equipamentos públicos e privados com observância às medidas de prevenção a serem adotadas na oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social.

**Art. 2º** - Nos serviços de Proteção Social Básica:

I - Suspender temporariamente os atendimentos em grupo às famílias e indivíduos em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias -PAIF;



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
**CNPJ:18.125161/0001-77**

- II - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social -CRASs, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;
- III - Atentar para o disposto na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, sobre a realização de atendimentos individuais, para que aconteçam em ambientes abertos, amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;
- IV - Realizar atendimento individual, mantendo a distância de pelo menos 2 metros;
- V - Suspender temporariamente as visitas domiciliares, exceto nos casos em que a não realização aprofunde sua situação de vulnerabilidade, porém seguindo os protocolos da saúde para os cuidados necessários com vistas a não gerar riscos de contágio para os profissionais e para as famílias;
- VI - Realizar, quando couber, o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente àqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção e minimizar a sensação de isolamento social.

**Art. 3º** - Nos Serviços de Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

- I - Evitar aglomeração de famílias nos postos do Cadastro Único, utilizar, preferencialmente, o agendamento de atendimento, com interstício mínimo de 30 minutos por atendimento.
- II - Suspender temporariamente as visitas domiciliares, exceto nos casos em que a não realização impeça o acesso de uma determinada família ao benefício e/ou aprofunde sua situação de vulnerabilidade, porém seguindo os protocolos da saúde para os cuidados necessários com vistas a não gerar riscos de contágio para os profissionais e para as famílias;
- III - Atentar ao disposto na Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento por 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão do Benefício de Prestação Continuada -BPC no Cadastro Único, sem prejuízo aos beneficiários;
- IV - Atentar ao disposto na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único relativos: à Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013; à Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;
- V - Atentar ao disposto na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aplicação das ações de bloqueio, suspensão e



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
*CNPJ:18.125161/0001-77*

cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020.

**Art. 4º** - Na gestão e concessão de Benefícios Eventuais do SUAS deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Utilizar preferencialmente o agendamento de atendimento, com interstício mínimo de 30 minutos por atendimento, evitando a aglomeração de pessoas em mesmo ambiente;

II – No caso do Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária (cesta básica), a entrega será realizada no domicílio da família.

**Art. 5º** - Devido ao caráter continuado e ininterrupto da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em unidades de CREAS, Centros Dia e similares, de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que devem garantir a proteção integral a famílias e indivíduos, não podendo portanto, deixar de prestar atendimento ao público acolhido, recomenda-se:

§ 1º - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

II - Realizar os atendimentos individuais necessários em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc, mantendo à distância de pelo menos 2 metros;

III - Promover e integrar ações para a disseminação de informações aos usuários acerca dos cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

IV - Atuar em articulação com os Conselhos Tutelares para acompanhamento dos casos envolvendo violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes, bem com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

V - Suspender temporariamente a realização de grupos temáticos e atividades que necessitam de aglomeração de pessoas;

VI – Suspender temporariamente das ações do serviço de atendimento em domicílio para pessoas idosas e/ou com deficiência;

VII - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado;

VIII - Manter contato periódico com a rede proteção, para planejamento conjunto das ações;



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
*CNPJ:18.125161/0001-77*

IX - Realizar, quando couber, o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

§ 2º - Serviços Especializados de Média e Alta Complexidade para Pessoas em Situação de Rua:

I - Garantia do funcionamento ininterrupto dos equipamentos e serviços que atendam às pessoas em situação de rua;

II - Planejamento e promoção de ações emergenciais de sensibilização, orientações e encaminhamentos junto às pessoas em situação de rua, considerando todos os cuidados necessários à saúde dos profissionais envolvidos;

III - Disponibilizar os equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool em gel, sabão para a lavagem de mãos, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a COVID-19;

IV - Destinar espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da COVID-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, asma, doenças renais, HIV e coinfeções);

V – Proceder a comunicação sistemática entre o Serviço e os órgãos de Saúde, para que sejam definidos fluxos para o atendimento a pessoas em situação de rua, bem como disseminação aos profissionais que atuam junto a este público das recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes;

VI - Disponibilizar, quando identificado pessoa em situação de rua sintomática, que seja a ela disponibilizado atendimento médico e espaço seguro para isolamento; em caso negativo, que as equipes de abordagem na rua, façam o acompanhamento deste usuário conforme preconizado;

VII - Nos locais de atendimento e de circulação de pessoas em situação de rua manter, de forma visível, procedimentos sobre higienização e insumos necessários para tais procedimentos;

§ 3º Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (unidades de acolhimento):

I - Divulgar e reforçar a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia COVID-19, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Intensificar as ações de articulação com a rede de saúde local para diagnóstico e, se necessário, tratamento das pessoas acolhidas, procedendo a notificação imediata de casos que necessitem de atendimento;



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
CNPJ:18.125161/0001-77

III - Manter comunicação sistemática com a área da saúde local, visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento, e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no estado;

IV - Manter o atendimento integral ao público acolhido;

V - Manter o funcionamento ininterrupto desses equipamentos e serviços, no entanto observando as seguintes medidas:

- a) Suspender temporariamente as visitas aos acolhidos (incluindo visitas de familiares), nas unidades de acolhimento;
- b) Facilitar o uso de comunicação por meio de telefone, redes sociais e vídeo chamadas, de maneira a evitar contato direto;
- c) No caso de uso de celulares, deverão ser desinfetados os celulares compartilhados após o uso;
- d) Suspender temporariamente as atividades externas com os acolhidos;
- e) Evitar a realização de atividades em grupo em que as pessoas necessitem interagir de forma muito próxima, comemorações ou quaisquer eventos que impliquem em aglomerações;
- f) Evitar o contato físico entre as pessoas na unidade de acolhimento;
- g) Buscar estratégias de lazer e entretenimento para os acolhidos, disponibilizando materiais pedagógicos de acordo com seu perfil e idade;
- h) Disponibilizar material para a higienização (sabonete e álcool em gel) para a utilização dos acolhidos e familiares, se for o caso, ao acessar às unidades de acolhimento;
- i) Disponibilizar máscaras para os acolhidos que apresentem sintomas de gripe e/ou tosse/espirros;
- j) Intensificar os trabalhos de higienização das unidades de acolhimento, bem como aumentar sua frequência;
- k) Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal dos acolhidos (como escovas de cabelo, pentes, óculos, maquiagem, bonés, entre outros), assim como talheres, pratos e copos. No caso de necessidade do compartilhamento de algum item, proceder com a higienização criteriosa imediatamente após o uso;
- l) Evitar temporariamente jogos que demandem compartilhamento de materiais, como baralho, jogos de tabuleiro etc;
- m) Manter o ambiente das unidades de acolhimento arejados e ventilados;
- n) Escalonar os horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios;
- o) Suspender temporariamente o uso de ambientes fechados e/ou com pouca ventilação;



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí**  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
CNPJ:18.125161/0001-77

- p) Atentar-se aos sinais de progressão do quadro gripal dos acolhidos, encaminhando-os para atendimento médico em caso de agravamento dos sintomas, como febre e dificuldades respiratórias;
- q) Nos casos de suspeita de contaminação de algum acolhido, é importante o isolamento do mesmo – com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, não utilização dos locais comuns, utilização de máscara cirúrgica e imediata comunicação às autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso;
- r) No caso da presença de usuários infectados ou com suspeita de infecção por coronavírus deve-se, na medida do possível, designar cuidadores exclusivos para o seu atendimento;
- s) Durante o contato com o acolhido infectado ou com suspeita de infecção, os profissionais deverão utilizar máscara e outros equipamentos de proteção individual –EPI indicados pelas autoridades sanitárias.
- t) Disponibilizar materiais para a higienização (sabonete e álcool em gel) e Equipamentos de Proteção Individual -EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, para a utilização dos funcionários nas unidades de acolhimento;
- u) Seguir rigorosamente o protocolo de lavagem de mãos e etiqueta respiratória, conforme protocolo de higienização da saúde;
- v) Ao realizar atendimento individual, manter distância de pelo menos 2 metros;
- x) Suspender temporariamente o acesso às unidades de acolhimento dos profissionais com sintoma de gripe e/ou da COVID-19;
- z) Reforçar a adoção de medidas criteriosas de higienização, conforme protocolo da saúde, por ocasião de troca de turno dos cuidadores.

**Art. 6º** – Ressalta-se que as recomendações quanto a gestão e o funcionamento dos serviços socioassistenciais aqui apresentadas têm caráter temporário e têm por objetivo adotar as medidas para a prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Quaisquer alterações serão mediante análise conjunta da SEMDESC e do CMAS, em consonância com as orientações do Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

**Art. 8º** – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 08 de abril de 2020.





***Conselho Municipal de Assistência Social***  
***Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí***  
**Prefeitura Municipal de Unaí-MG**  
**CNPJ:18.125161/0001-77**

---

***Evaldo José da Silva***

*Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Unaí/MG*

***Cláudia Maria de Oliveira***

*Secretária Municipal do Desenvolvimento  
Social e Cidadania de Unaí/MG*